

LEI MUNICIPAL N. ° 794, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005.

“Acrescenta dispositivos a Lei Número 512/1993, (Que institui o código de Polícia Administrativa do Município de Ribas do Rio Pardo-MS) e dá outras providências “.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU a seguinte Lei:

Art. 1º - O Capítulo II, do Título VI, da Lei nº 512 de 04 de fevereiro de 1993 (Institui o Código de Polícia Administrativa do Município de Ribas do Rio Pardo – MS, e dá outras providências) que trata do horário de Funcionamento dos Empreendimentos Comerciais e Industriais passa a vigorar acrescido das alíneas “f” e “g” e de parágrafo único, com a seguinte redação.

“Art. 103 -.....

II -

f) Os bares e similares funcionarão de segunda a quinta-feira das 06:00 h as 23:00 h e de sexta-feira a domingo, das 06:00 h as zero hora. (NR);

g) Os eventos ou similares com duração não superior a quinze dias, terão licença especial de funcionamento, expedida pelo órgão municipal competente. (NR).

Parágrafo Único: Para os efeitos desta Lei, ficam definidos como bares ou similares, os estabelecimentos nos quais, além da comercialização de produtos e gêneros específicos a esse tipo de atividade, haja venda de bebidas alcoólicas para consumo imediato no próprio local. (NR).

Art. 2º - O Art. 151, da Lei nº. 512/1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 151 – Os restaurantes, cafés, bares e similares são obrigados a afixar em local visível ao público, os seguintes documentos”:

I – Tabela de preços de seus produtos e serviços;

II- Alvará de funcionamento da prefeitura municipal de Ribas do Rio Pardo;

III- Licença de serviço de vigilância sanitária da Gerência Municipal de Saúde;

IV- Aviso de advertência quanto à proibição de venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos “. (NR).

Art. 3º - Fica acrescentado ao Art. 177-A, a Lei nº 512/1993, com a seguinte redação.

“Art. 177-A – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Estado de Segurança Pública, com vistas ao exercício da fiscalização pertinente às normas específicas aos bares ou similares “. (NR).

Art. 4º - Fica acrescentado ao Art. 177-B, a Lei nº 512/1993, com a seguinte redação:

“Art, 177-B – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o serviço “DISQUE-DENÚNCIA” visando garantir o melhor cumprimento das normas de fiscalização específicas aos bares ou similares”. (NR).

Art. 5º - Fica acrescentado ao Artigo 177-B, na Lei nº. 512/1993, com a seguinte redação:

“Artigo 104 – Os bares e similares poderão funcionar em horário especial, na forma estabelecida pela Lei 521/1993, com as alterações introduzidas por esta Lei Municipal, mediante alvará especial, a ser expedido pela Prefeitura Municipal, através da Gerência competente, desde que satisfaçam as seguintes condições:

I – comprovem contratação de segurança devidamente identificado, visando promover segurança de pessoas que utilizam estabelecimento interna e externamente;

II – apresentem Licença Sanitária, expedida pela Gerência Municipal de Saúde;

III – apresentem laudo de vistoria expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar;

IV – apresentem alvará expedido pela Delegacia de Polícia Civil, com declaração de inexistência de registro de crimes contra os costumes e/ou contra vida num período de 12 (doze) meses;

V – apresentem alvará de localização e funcionamento do estabelecimento expedido pela Prefeitura Municipal, através da Gerência competente;

VI – apresentem licença ambiental de operação, expedido pela Prefeitura Municipal, através da Gerência competente.

Parágrafo Único: Havendo a cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento, na forma do disposto na Lei número 512/1993 de 04 de fevereiro de 1993

e na presente Lei, a concessão de novo alvará especial só ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 12(doze) meses.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, RIBAS DO RIO PARDO, Em 11 de novembro de 2005.

JOAQUIM SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal